



Acordo-Quadro para conservação e restauro de edifícios de culto

O modelo da sociedade portuguesa assenta historicamente numa matriz de raiz católica, desde logo patente no facto do território das freguesias ter sido determinado em claro respeito pelo território das paróquias.

Acresce que até há relativamente poucas décadas, antes do advento do Registo Civil tal qual o conhecemos, eram os Párocos que assumiam as funções de registo dos nascimentos casamentos e óbitos, numa clara assunção de uma função pública.

Importa ainda reter que nos territórios marcados por uma forte ruralidade de preponderância minifundiária como é o caso do nosso concelho, os edifícios de culto católico, sejam igrejas ou capelas, para além de constituírem valioso património construído, só por si credor do interesse público, pela função social que desempenharam e pelo papel congregador que ainda mantêm em comunidades tantas vezes envelhecidas, justificam que a administração pública lhes confira, como claramente, confere o estatuto de par, de igual.

É, pois, plenamente justificado, todo o apoio que os diversos níveis da Administração pública vem prestando ao nível da conservação, manutenção e, até, reabilitação do património religioso, ao nível do apoio à realização de ações físicas sem as quais hoje as nossas terras – a aldeia com a sua singela capela, a Freguesia em que o edifício mais importante e mais marcante na História daquela comunidade é a igreja matriz ou mesmo a sede de concelho onde a igreja se alcandorou à honra de ser classificada como monumento nacional – não seriam as mesmas quer quanto ao valor do seu património construído quer quanto à vivência social das suas comunidades humanas.

Ao longo dos quarenta anos de poder local democrático muitos têm sido os apoios que o Município vem prestando ao nível da recuperação e valorização do património das comunidades, traduzidos na realização de obras de conservação, restauro ou reabilitação nas igrejas e capelas do nosso concelho, com a particularidade de esta ser uma área onde tem sido possível fomentar e dinamizar a existência de parcerias efetivas envolvendo as estruturas locais da Igreja Católica (e, sempre que o volume da intervenção o justifica e permite, também a Administração Central, titular do direito de propriedade dos imóveis!), as populações mais diretamente vivenciam aqueles edifícios e a Administração Pública Local

Atendendo a que as generalidades dos edifícios de culto, pela sua ancestralidade e relevo arquitetónico, constituem referenciais incontornáveis no equilíbrio paisagístico e enquadramento urbanístico dos aglomerados populacionais que integram, para além de constituírem um importante polo de dignificação e coesão social;

Atendendo a que algum deste património evidencia múltiplas patologias ao nível do edificado que, a não serem rapidamente combatidas, tenderão a provocar danos de elevada monta e, conseqüentemente, no limite, à irreparável perda de tão valioso

património coletivo;

Atendendo a que a que as estruturas locais da Igreja e as populações diretamente abrangidas não dispõem de capacidade técnica e financeira suficientes para a realização dos trabalhos necessários à eficaz reparação das referidas patologias;

Entre

Primeiro Outorgante: O Município de Penela, adiante designado por Município, Pessoa Coletiva nº 506778037, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias,
e

Segundo Outorgante:

Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de Cumeieira, pessoa coletiva nº 501094580, representada pelo Reverendo Pároco, Padre, Manuel Ventura Pinho,
acordam na celebração do presente acordo-quadro, regido pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1ª

(Enquadramento Legal)

O presente acordo-quadro é celebrado no uso das atribuições cometidas aos Municípios nos termos do 23º, nºs 1 e 2, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e das competências da Câmara Municipal previstas no art.º 33º, nº 1, alíneas o) e t), do mesmo regime jurídico.

Cláusula 2ª

(Objeto)

O objeto do presente acordo-quadro é constituído pelo apoio do Município à realização de obras de conservação, restauro e reabilitação das igrejas e capelas na jurisdição dos segundos outorgantes.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Município)

O Município obriga-se a:

1. Participar a aquisição dos materiais necessários à realização das intervenções identificadas na cláusula 2ª.
2. Concretizar a comparticipação prevista no número anterior através de transferência financeira para o segundo outorgante.
3. Assumir o acompanhamento técnico das obras apoiadas, enquanto garante da salvaguarda e preservação do património objeto da intervenção.

Cláusula 4ª

(Obrigações da Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial)

A Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial obriga-se a:

1. Solicitar o apoio do Município indicando expressamente as patologias evidenciadas, os trabalhos a realizar e os materiais necessários à sua concretização acompanhados de orçamento detalhado.
2. Não efetuar qualquer intervenção no edifício sem a prévia avaliação dos serviços técnicos do Município e a aprovação da operação.
3. Assumir todas as demais despesas decorrentes da realização dos trabalhos aprovados, nomeadamente com mão de obra.
4. Concluir as obras necessárias à resolução das patologias identificadas, ainda que as mesmas impliquem uma despesa superior à inicialmente prevista.

Cláusula 5ª

(Encargos financeiros)

Os encargos financeiros do Município com a execução do presente acordo-quadro ficam exclusivamente circunscritos aos montantes a aprovar pela Câmara Municipal para cada uma das intervenções que vierem ser apoiadas.

Cláusula 6ª

(Período de vigência)

1. O Presente acordo-quadro é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo de poder cessar, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer dos outorgantes.
2. A denúncia por iniciativa de qualquer dos segundos outorgantes não afeta a validade do acordo-quadro para os restantes.

Cláusula 7ª

(Entrada em vigor)

O presente acordo-quadro produz efeitos a partir da data da sua outorga, precedida da respetiva aprovação pela Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal Penela

(Luís Filipe Lourenço da Silva Matias)

A Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de Cumeieira



(Padre, Manuel Ventura Pinho)

11

(

(